Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 022/2025 Cidreira, 24 de abril de 2025.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber patrocínios da Iniciativa Privada e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo buscar parceria junto à iniciativa privada, através de patrocínio, para a realização de eventos, programas, campanhas e outras ações de interesse público, possibilitando um investimento ainda maior em áreas onde os recursos próprios são poucos ou inexistentes.

Ressaltamos que o patrocínio ajudará a impulsionar o desenvolvimento econômico e social do Município, criando oportunidades de emprego e renda para os moradores, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, proporcionando acesso a serviços e infraestrutura de qualidade.

O apoio financeiro permitirá a realização de eventos e atividades culturais que destacam a riqueza cultural do município, atraindo turistas e valorizando a identidade local, bem como, a realização de eventos festivos e esportivos, promovendo o lazer e o turismo.

O patrocínio também poderá ser utilizado para melhorar a infraestrutura do município, incluindo estradas, escolas, hospitais e outros serviços públicos essenciais, contribuindo para a atração de novos negócios e investimentos, impulsionando o crescimento econômico do Município.

Nas áreas social e ambiental, o patrocínio ajudará a implementar projetos sociais que beneficiem as comunidades vulneráveis, como programas de educação, saúde e assistência social. Da mesma forma, o apoio financeiro será utilizado para desenvolver projetos ambientais sustentáveis que protejam o meio ambiente e promovam a conservação dos recursos naturais do Município.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

7285

PROJETO DE LEI Nº 041/2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber patrocínios da Iniciativa Privada e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo Municipal a receber patrocínios da iniciativa privada para a realização de eventos, projetos ou programas das diversas Secretarias Municipais.

Art. 2º Os patrocínios poderão ser em dinheiro ou em doação de bens e/ou serviços.

§ 1º Os patrocínios em dinheiro deverão ser depositados em conta bancária vinculada ao evento, programa e projeto criada para tal fim.

§ 2º Os demais patrocínios serão firmados diretamente com a Secretaria interessada, mediante Termo de Doação específico para este fim.

Art. 3º Para o recebimento dos patrocínios de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá publicar edital de chamada pública de patrocinadores, contendo a descrição do evento, projeto ou programa, sua data de realização, as formas e condições de patrocínio.

§ 1º As formas e condições de patrocínio mencionadas no caput deverão conter os valores do investimento público, a contrapartida mínima ofertada ao patrocinador e o período de execução.

§ 2º Exceto em situações excepcionais e previamente justificadas, os eventos, projeto ou programas poderão contar com mais de um patrocinador.

§ 3º A contrapartida será ofertada ao patrocinador sob as seguintes formas:

I – Exposição da marca em materiais promocionais e eventos;
II – Oportunidade de associar o nome da marca a um projeto ou evento;
III – Criação de conteúdo para redes sociais e outras plataformas;
IV – Ingressos ou convites para eventos relacionados ao patrocínio.

§ 4º O Edital de chamada pública de patrocinadores será publicado com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias à realização do evento público.

Art. 4º A Secretaria Municipal beneficiada com o patrocínio terá o prazo de 30 (trinta) dias para prestar contas.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser entregue na Unidade Central de Controle Interno do Município, a quem competirá apreciá-la e emitir parecer final.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a aplicação desta Lei por Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

GILMAR DA COSTA SILVA
Secretário de Administração